



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em 25 MAR 2026 /20	
1º Secretário	
Cuiabá, 19 de março de 2026.	

OFÍCIO/GG/ 050 /2026-SAD.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1247/2024**, que *“Institui a Política Estadual de desenvolvimento, fortalecimento e incentivo à produção e ao uso de Combustível Sustentável, em veículos e na aviação, como medida de subsidiar a mobilidade rural e urbana, com baixa emissão de dióxido de carbono e/ou outros gases poluentes”*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 23/03/26 Horário: 10.42

Ass: Xharyza



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhoras e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1247/2024**, que *“Institui a Política Estadual de desenvolvimento, fortalecimento e incentivo à produção e ao uso de Combustível Sustentável, em veículos e na aviação, como medida de subsidiar a mobilidade rural e urbana, com baixa emissão de dióxido de carbono e/ou outros gases poluentes”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 25 de fevereiro de 2026.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“Art. 2º (...)

I – promover o incentivo da transição/substituição da frota de veículos existente no Estado à base de combustível fóssil por veículos elétricos ou híbridos à base de eletricidade conjugado com biocombustíveis;

(...)

Art. 4º O Governo de Mato Grosso regulamentará a presente Lei no que for necessário, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, como medida de promover sua eficácia jurídica e social.”

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei, com incidência sobre o inciso I do art. 2º e o art. 4º da propositura, pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Inconstitucionalidade material: a fixação, pelo Poder Legislativo, de prazo ao Poder Executivo para que promova a regulamentação de acordo com a norma proposta fere o princípio da separação dos poderes, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1247/2024**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2026.

A assinatura de Mauro Mendes, feita em tinta azul, é uma linha contínua e fluida que envolve o nome e o cargo.

MAURO MENDES
Governador do Estado